



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**

TERMO DE REFERÊNCIA EJE Nº 003/2022

Objeto: CAPACITAÇÃO EM “TEMAS DE REGISTRO DE CANDIDATURA”.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
01	Divulgação	14 a 17 de março
02	Convocação	21 a 24 de março
03	Período de realização	4, 5, 6 e 8 de abril (3 horas-aula/dia, turno matutino - 9h00 às 12h00)
04	Modalidade	Aulas expositivas dialogadas com análises de casos concretos e de peças processuais
05	Carga horária	12 horas/aula (hora-aula: 60 m)
06	Quantidade de vagas	80 vagas
07	Local de realização	Auditórios do TRE-RN
08	Público alvo	Juízes e servidores do TRE/RN
09	Instrutor/Qualificação	Doutora Roberta Maia Gresta
10	Quantidade de turmas	Turma única
11	Ementa	A temporalidade do processo Eleitoral. Fase preparatória: atos desenvolvidos no âmbito da autonomia partidária. Espécies de registro de candidatura e suas particularidades. Procedimento não impugnado. Estrutura da decisão no registro de candidatura. Candidatura sub judice: cessação e impactos na totalização. Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura. Notícia de Inelegibilidade. Modificações fáticas e jurídicas com repercussão sobre a candidatura. Substituição de candidatas e candidatos.
12	Objetivos	Compreender o registro de candidatura no âmbito do processo eleitoral; Compreender as espécies e procedimentos de registro de candidatura previstos em lei e regulamentados nas resoluções do TSE; Aplicar as normas relativas ao registro de candidatura aos pedidos submetidos à Justiça Eleitoral; Identificar pontos críticos do procedimento e antecipar o planejamento para seu melhor enfrentamento.
13	Conteúdo programático	Introdução: a temporalidade do processo eleitoral Participação dos partidos políticos nas eleições Participação das federações nas eleições Participação dos cidadãos nas eleições Convenção partidária Coligações Escolha de candidatos DRAP – Demonstrativo de regularidade dos atos partidários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

		RRC – Requerimento de registro de candidatura RRCI – Requerimento de registro de candidatura “individual” Procedimento do registro de candidatura não impugnado Fase decisória e recursal Decisão judicial do RRC/RRCI Cessação da candidatura sub judice e impactos na totalização Ação de Impugnação a Registro de Candidatura – AIRC: caracterização, objeto e legitimidade ativa Procedimento da AIRC Notícia de inelegibilidade Julgamento conjunto da AIRC, da notícia de inelegibilidade e do RRC Substituição de candidatas e candidatos Renúncia Expulsão Cessação do impedimento à candidatura Suspensão, anulação e reforma do ato gerador da inelegibilidade Inelegibilidade superveniente Cassação do registro de candidatura Oficina: estruturação de decisão e estudo de casos em registro de candidatura
14	Metodologia	Material didático em forma de slides, disponibilizado pela formadora antecipadamente à EJE, para distribuição aos alunos; Casos hipotéticos para atividade prática, disponibilizado pela formadora antecipadamente à EJE, para distribuição aos alunos; Plataforma para realização de aula telepresencial, a ser disponibilizada pela EJE. Idealmente, a plataforma deve permitir o compartilhamento de tela e a intervenção controlada dos alunos (para evitar ruídos e interrupção do fluxo de imagem/som); e Leis e resoluções, devendo haver prévia informação aos alunos que deverão providenciar esse material para acompanhamento.
15	Avaliação aprendizagem de	Avaliação contínua, mediante a observação do docente, no decorrer das ações em aula: participação de cada cursista, pertinência das observações, atenção e envolvimento com os temas e estratégias utilizadas. Observação da participação dos discentes nas discussões desenvolvidas no decorrer da aula e sua contribuição para a construção da reflexão sobre o material proposto.
16	Bibliografia	BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

	<p>Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 1965. Seção 1, p. 6.746.</p> <p>Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 set. 1995. Seção 1, p. 14.552.</p> <p>. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997. Seção 1, p. 21.801.</p> <p>. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965</p> <p>- Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 set. 2015. Seção 1, p. 1.</p> <p>. Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 2019. Seção 1, Edição Extra – A, p. 1.</p> <p>. Lei nº 13.878, de 30 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2019. Seção 1, Edição Extra – B, p. 1.</p> <p>Supremo Tribunal Federal. Ação direta de constitucionalidade nº 4.650, Brasília, DF, 17 de dezembro de 2015. Diário de Justiça Eletrônico n. 34, 24 fev. 2016.</p> <p>Supremo Tribunal Federal. Ação direta de constitucionalidade nº 5.617, Brasília, DF, 15 de março de 2018. Diário de Justiça Eletrônico n. 57, 23 mar. 2018.</p> <p>. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de constitucionalidade nº 6.032,</p>
--	---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**

	<p>Brasília, DF, 5 de dezembro de 2019. Diário de Justiça Eletrônico n. 88, 14 abr. 2020.</p> <p>. Tribunal Superior Eleitoral. Regulamenta o disposto no Título III – Das Finanças e contabilidade dos partidos - da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.</p> <p>Resolução nº 23.546, de 18 de dezembro de 2017. Diário da Justiça Eletrônico,</p> <p>Brasília, DF, 27 dez. 2017. p. 2-22.</p> <p>Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019.</p> <p>Regulamenta o disposto no Título III - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos - da</p> <p>Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. DJE-TSE n. 246, Brasília, DF, 23 dez 2019,</p> <p>p. 4-27.</p> <p>SCHLICKMANN, Denise Goulart. Financiamento de campanhas eleitorais. 10. ed.</p> <p>Curitiba: Juruá, 2018. 848 p.</p>
--	---

Natal, 22 de fevereiro de 2022.

Primo Vaz da Costa Filho

Analista Judiciário

NFA/EJE-RN